

Resumo: Reflexões no campo da ética da informação têm ganhado cada vez mais importância por atravessarem discussões que refletem diversos aspectos do cotidiano na sociedade atual. É objetivo deste trabalho discutir o dilema do Estado, em sua expressão ética, no tratamento da questão informacional. Defende-se que o Estado, na sua atual evolução admitida pela sociedade, enquanto aparelho político alicerçado em um contrato social de herança iluminista, deve ter no bem comum o seu horizonte, razão genuína da democracia. Nesse sentido, as políticas e ações informacionais admitidas e mediadas pelo Estado jamais devem escapar à sua vocação democrática. Para concluir, é sob esse preceito que se defende a ética pública da informação neste trabalho; uma ética comprometida com a emancipação que se dá pelo conhecimento invocado pela informação e cuja assimilação prática constitui um desafio no seio do Estado de contornos neoliberais como o Brasil dos últimos anos.

Palavras-chave: Contrato Social; Democracia; Direito do acesso à Informação; Ética da Informação.

Abstract: Reflections in the field of information ethics have gained more and more importance for going through discussions that reflect various aspects of daily life in today's society. This paper aims to discuss the dilemma of the State, in its ethical expression, in the treatment of the informational question. It is argued that the State, in its current evolution admitted by society, as a political apparatus based on a social contract of enlightenment heritage must have in the common good its horizon, genuine reason for democracy. In this sense, informational policies and actions admitted and exchanged by the State must never run away from its democratic vocation. It is under this precept that the public ethics of information is defended in this work; an ethics committed to the emancipation that is given by the knowledge invoked by information and whose practical assimilation is a challenge within the state of neoliberal contours like Brazil of recent years.

Keywords: Social Contract; Democracy; Right to access to Information; Information Ethics.

1. Introdução

Contexto da virada da segunda década do século XXI: bilionários mais ricos e recorde do número de pessoas nesse segmento *versus* aumento da população mundial em situação de extrema pobreza como consequência da concentração de riquezas e de outros fatores conjunturais (DOLAN, 2021); crescimento e ascensão das *big techs* no mercado *versus* evidenciação de legiões de marginalizados digitais em tempos de mediação tecnológica do ensino-aprendizagem; olhos oniscientes do capitalismo de vigilância *versus* invisibilidade do mapa da fome e desigualdade social. A sensação de que o mundo caminha para extremos.

A emergência da centralidade da informação na sociedade atual e a realidade global pós-epidemia de COVID-19 têm evidenciado, de forma brutal, as contradições de um mundo marcado pela exclusão social e opressão em favor da acumulação de capital por uma minoria privilegiada, como fruto da geopolítica neoliberal que é auxiliada por diversos mecanismos, inclusive, por “tecnologias de opressão”, termo utilizado por David Nemer (2021). Apesar do otimismo inicial com as tecnologias da informação e comunicação (LEVY, 1999; CASTELLS, 1999), o cenário atual tem demonstrado o agravamento das desigualdades socioeconômicas e informacionais, conforme apontado anteriormente. David Nemer (2021) considera que as tecnologias digitais podem ser espaços de opressão, e que “utilizar a opressão como um ponto de preocupação permite enxergar processos complexos de exploração, marginalização, impotência, imperialismo cultural e violência como injustiças centrais propulsoras da era digital” (NEMER, 2021:23).

Ao analisar as atuais configurações de alguns aspectos que perpassam o cenário da economia política da informação no Brasil nos últimos anos, tais como: os bolsões de exclusão informacional de estudantes da rede pública de ensino; o apagão informacional assistido, sobretudo, no pós-2018 e com advento da pandemia da COVID-19 em 2020; a dificuldade de acesso à informação em municípios, estados e federação; e, ainda, a desinformação em massa como fenômeno orquestrado (corroborado pelo Relatório Final da Comissão de Inquérito Parlamentar da COVID-19) e provocado também por agentes governamentais no período de governo de Jair Bolsonaro, lançamos mão da afirmação de que tais exemplos expressam, em última instância, a vontade de *servidão política universal* – por parte dos ocupantes do poder político de fração do Estado – que, ao fazer oposição às consequências da soberania popular, utiliza-se de diversas formas de desinformação como tática para controlar e dominar grupos, contrapondo-se, estrategicamente, à ideia de emancipação que se dá pelo esclarecimento.

Partimos do pressuposto de que na realidade social, historicamente construída, as condições de desenvolvimento político, econômico, científico e cultural são frutos de disputas e/ou deliberações inseridas em um complexo jogo de forças que ocorre, sobretudo, no campo político, e perpassa, inexoravelmente, o campo infocomunicacional. Como lembra José Maria Jardim (2003), as políticas públicas acontecem entre divergências e convergências que ultrapassam as leis vigentes.

O objetivo deste trabalho é discutir o dilema do Estado, em sua expressão ética, no tratamento da questão informacional no que tange ao direito de acesso à informação como parte do contrato social. Ressalta-se neste trabalho o tema da ética pública da informação entendida como o padrão ético operado pelo Estado a alcançar a universalidade do que a ciência da informação convencionou chamar de regime de informação.

A motivação para a reflexão aqui traçada parte da inquietação a respeito de algumas nuances da realidade do cenário infocomunicacional brasileiro, que despertam os seguintes questionamentos: é eticamente admissível que governos, uma vez alicerçados sob o modelo de Estado contratualista contemporâneo, limitem as políticas públicas de informação no que tange ao legado histórico do acesso à informação, em nome dos interesses dos grupos que se ocupam do poder? Quais os limites para uma ética pública da informação?

Trata-se de uma reflexão propedêutica, ou seja, que busca apontamentos introdutórios para colaborar na discussão sobre uma ética pública da informação para o Estado. Trata-se de uma pesquisa teórica de natureza bibliográfica traçada no âmbito da ciência da

informação e que chama para diálogo teóricos dos campos da Sociologia, Filosofia e Ciência Política para colaborarem no apontamento de um caminho para a ética pública da informação. Para tanto, faz-se uma breve discussão à luz da teoria contratualista observada em Thomas Hobbes (2003) e Jean-Jacques Rousseau (2008), passando por uma ética de inspiração marxista, dialogando com teóricos da ciência da informação (CI) como Araújo (2009), Schneider (2013), Capurro (2017) e Bezerra (2019) para, então, direcionar a discussão para o direito de acesso à informação no Brasil.

2. A Questão ética na relação entre Informação e Estado Contratualista

Segundo Sánchez Vázquez (2020), a perspectiva ética marxista funda-se numa teoria moral, que também resgata o homem concreto que havia se perdido numa série de abstrações de outras teorias éticas. Para essa perspectiva, o ser humano é indissolúvelmente “[...] um ser espiritual e sensível, natural e propriamente humano, teórico e prático, objetivo e subjetivo” (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2020:293).

A discussão sobre ética implica na reflexão sobre a moral enquanto componente central do seu estudo e é definida como forma específica do comportamento humano. De acordo com o autor supracitado, a ética interessa-se pela moral tanto para entender, interpretar ou explicar a moral histórica ou social realmente existente, quanto para postular ou justificar uma moralidade. Sendo assim, pode apresentar dois sentidos: o primeiro como objeto de reflexão e conhecimento; o segundo como “[...] conjunto de princípios, valores ou normas aos quais as relações, na sociedade, entre indivíduos, ou de indivíduos com determinados grupos sociais ou com a comunidade, devem se conformar” (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2006:297, *tradução nossa*).

Os sentidos apresentados pelo autor supracitado são essenciais tanto para reflexão diagnóstica quanto para a ação programática, mas existe o fato ressaltado em outro momento pelo autor que assevera que, “[...] em cada época histórica, o agente principal da mudança é a classe, ou as classes, cujos interesses coincidem com a marcha ascendente do movimento histórico” (SÁNCHEZ VÁSQUEZ, 2020:294). Nesse sentido, o teórico apresenta teses fundamentais para a ética, das quais destacam-se duas: 1) a moral, como toda forma de superestrutura ideológica, cumpre função social; 2) existem diferentes morais de classe.

Apresentadas, rapidamente, as lentes sob as quais pretende-se observar a questão ética da informação tecida pelas mãos do Estado enquanto ente contratual, retomamos, brevemente, o trecho do prefácio à primeira edição alemã (publicada em 1883) do Manifesto Comunista, o qual alude que toda a história, desde o fim da propriedade comum nos tempos primitivos, “[...] tem sido uma história de lutas de classe, de lutas entre as classes exploradas e as classes exploradoras, entre classes dominantes e classes dominadas [...]” (MARX e ENGELS, 2001:29).

A expressão supracitada, atribuída à Engels e reforçada no primeiro capítulo do Manifesto, traduz o movimento que expressa a identidade da luta pelo poder político-econômico (e cultural), inclusive entre Estados nacionais, e nos leva a entender que uma das formas dessa luta é traçada nas trincheiras do campo informacional.

A expressão de dilemas éticos na esteira das relações em sociedade é sempre posta em tribuna quando dos juízos e reflexões sobre a moralidade que, por sua vez, evidenciam o modelo ético das ações, seja no âmbito público ou privado. Nesse sentido, considerando a hipótese das lutas de classes no terreno da história em termos gerais, e especificamente no contexto político do Estado democrático de direito brasileiro, lançamos mão do seguinte questionamento: todo e qualquer caminho ideológico investido pelo Estado no campo informacional é moralmente válido, em nome de uma agenda de “promessas”, por parte dos grupos que se ocupam do poder?

Aqui trazemos para a discussão a teoria contratualista, que encontra fundamento, principalmente, nas ideias de Thomas Hobbes (2003) e Jean-Jacques Rousseau (2008). Os teóricos, numa inflexão à filosofia política, partem da reflexão sobre a humanidade em estado de natureza, passando pelo inexorável caminho do contrato social, chegando a considerações sobre a liberdade.

Enquanto, para Hobbes, no estado de natureza a vida é sórdida, embrutecida e curta, e que, por isso mesmo, é necessário estabelecer um contrato social para garantir a paz e evitar as condições próprias do estado de natureza, para Rousseau, no naturalismo, as pessoas são satisfeitas e felizes e o contrato social serviria para preservar as desigualdades e destruir a humanidade pessoal.

Quanto à liberdade, Hobbes entende que o contrato social e as leis tirariam, em certa medida, a liberdade dos indivíduos – particularmente, a liberdade da força – mas que, em troca, estes ganhariam a paz e se esquivariam de disputas e aplicação de castigos privativos. Hobbes acredita, ainda, que a liberdade somente seria possível com a ausência de lei. Rousseau, por sua vez, afirma que a renúncia da liberdade constituiria numa renúncia do ser humano a si mesmo, mas que seria inviável voltar ao estado de natureza; por isso, propõe escrever um novo contrato social que promova a liberdade por meio da lei. Vista dessa forma, a lei poderia ser, portanto, uma extensão da liberdade.

Afastado das características do contrato hobbesiano cujo soberano era o rei, que garantiria ao povo segurança e proteção, Rousseau defende uma soberania popular em contraposição à tradição do pensamento político ocidental. Nos termos do contrato defendido pelo iluminista, “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a *suprema direção da vontade geral*; e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo” (ROUSSEAU, 2008:34, *destaque nosso*).

Ao trazer para o contexto do foco de nossa discussão, é na distinção entre “vontade geral” e “vontade particular” que paira a questão do domínio ético das políticas informacionais no seio do Estado democrático de direitos sociais. Não são raras as iniciativas e/ou tentativas de imposição de políticas de informação (ou contra informação) que visam locupletar o cenário informacional com a propagação de discursos e ideologias hegemônicas, de perpetuação de sistemas sociais conservadores e da enorme exclusão social vigente ou dificultar a realização do direito de acesso à informação pública.

O equívoco na distinção entre o interesse público e o interesse privado pode induzir o indivíduo a se reunir em pequenas esferas privadas, enveredando pela corrupção em busca de interesses particulares. Mas, em que pese a vulnerabilidade à corrupção da vontade geral por acordos opressivos dentro dessas esferas privadas, o pensamento rousseauiano serviu de base para o pensamento sobre uma sociedade fundada no *bem comum*.

3. Ética da informação e ética política no terreno do Estado

Desde as reflexões de Robert Hauptman, Martha Smith e Rafael Capurro, na década de 1980, sobre as preocupações expressas por Norbert Wiener em *Cybernetics*, obra de 1948, a discussão sobre a ética da informação tem sido composta por uma ampla taxonomia, que vai desde os temas contemplados na prática biblioteconômica à ciência da computação, passando pelo jornalismo e mídia, bioinformação e ética da informação empresarial (BIELBY, 2014). A necessidade de uma ética da informação é uma preocupação cada vez mais crescente, sobretudo ante o alvorecer de uma economia política da desinformação como assistido nos últimos anos, motivada, principalmente, por disputas eleitorais no globo.

A informação, vista como um recurso estratégico e “fundamental para a condição humana no mundo” (ARAÚJO, 2009:6) possui estreita relação com a política, no sentido aristotélico (vida na *pólis*), por se tratar de um direito multidimensional: civil, social e político a um só tempo (CEPIK, 2000). É na sua função teleológica que a informação revela sua potência, desperta interesse e atenção dos sujeitos envolvidos nas suas ações de mediação, podendo ser identificados, desde os tempos antigos, e sobretudo na idade média, diversos capítulos da história em que a conjuração da força dos registros de informação marcou atentados à cultura e ao conhecimento registrado, bem como a protagonistas de pensamento divergente da ordem dos conhecimentos de então.

De acordo com Schneider (2013:61), “a política [...] é o território da efetividade da ética – seja de que ética for –, já que a ética sem a política é inócua, é potência sem ato”. O enunciado acima é primordial para situar a discussão sobre a ética pública da informação aqui proposta, pois ao afirmar, categoricamente, que a política é o território da efetividade da ética, o autor aponta que é nela (política), e a partir dela, que se tecem as intencionalidades que subjazem os padrões éticos por trás das ações e políticas públicas de informação.

Sendo assim, é na *perspectiva teleológica da informação*, portanto, que se deve fitar o olhar aguçado sobre a modulação das políticas e regimes de informação, ou seja, sobre o “modo de produção informacional dominante” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2002:34) em construção por parte dos grupos ocupantes do poder, de forma que tanto a ação como a falta de ação do Estado (omissão), em relação a essas políticas, podem ser vistas como uma forma de política pública. A omissão, nesse caso, é *ação deliberada* quando, no ato da escolha entre fazer e não fazer, a opção feita é pelo descaso, a exemplo da vulnerabilidade das condições operacionais para conservação e preservação de acervos de memória no país.

Outra questão crucial utilizada no terreno político, de forma estratégica e desvirtuosa, é o mau uso da compreensão da lição de Rousseau (2008) sobre uma das condições que precisam ser satisfeitas para obtenção da “manifestação autêntica da vontade geral”: *a educação e o esclarecimento do povo*. Ora, se é da inteligência e esclarecimento que brotam a crítica, a consciência e a expressão do interesse coletivo, vê-se, por vezes, e de forma cada vez mais frequente no cenário brasileiro, mediante o recrudescimento das políticas neoliberais, *o enfraquecimento e controle* das políticas públicas infocomunicacionais, de cultura e educação, numa tentativa de *modelagem da visão sobre o mundo e sobre as formas de viver*, favorecendo a sujeição de classes e avanço do Estado capitalista.

Nélida González de Gómez (1999) ressalta que se espera e exige cada vez mais autonomia de informação por parte dos sujeitos enquanto sujeitos éticos, cognitivos e políticos em paralelo ao desenvolvimento de regimes de informação tendencialmente monopolistas e hegemônicos.

Capurro (2017), ao revisitar publicação original de 1991, sugere uma versão modificada e ampliada do artigo *Para que é ciência da informação? Uma reflexão filosófica*. A novidade é uma proposta epistemológica hermenêutica para a CI na qual o autor propõe uma virada que deve se dar da função cognitiva para função pragmática da informação, sugerindo a CI como uma disciplina hermenêutica-retórica enquanto lembra que a hermenêutica é uma abordagem holística da relação entre seres humanos e o mundo, logo é social e pragmática.

A importante mudança de perspectiva, de acordo com o filósofo, estaria na necessária mudança de foco da questão sobre “o que é a informação?” para a questão “para que serve a informação (ciência)?”; no primeiro caso, um inquirir heurístico, enquanto no segundo, um inquirir hermenêutico da informação que nasce da função cognitiva, mas vai além (CAPURRO, 2017). E ressalta:

[...] uma visão mera formalista ou substancialista deixa de lado os fundamentos existenciais, ou seja, a necessária tematização do histórico, cultural, econômico etc. dimensões que são as pré-condições para entender o que queremos dizer quando dizemos: 'armazenamos, recuperamos, trocamos etc. informação'. Uma economia da informação que busca reduzir a informação a um valor de câmbio sem levar em conta as diferentes formas de vida em que está fundamentada não é menos perigosa do que uma exploração cega da natureza (CAPURRO, 2017, não paginado).

Percebe-se assim, a dimensão holística da virada pragmática proposta por Capurro, que dialoga com a teoria crítica da informação:

[...] o despertar da teoria crítica da informação é orientado para a tarefa de esfregar os olhos, observar o regime de informação ao redor e analisar as inovações tecnológicas, leis e políticas de informação, as perspectivas de acessibilidade à tecnologia, seus efetivos usos e práticas informacionais e as consequências que pesam sobre a vida material e psicológica dos indivíduos, para produzir um diagnóstico crítico que permita desvendar os mecanismos de controle e opressão e os obstáculos que se colocam no caminho da emancipação social e da autonomia informacional (BEZERRA, 2019:33).

Pela dimensão do escopo de reflexão da teoria crítica da informação, conforme supracitado, o desafio da efetivação de uma *práxis* emancipatória só pode ocorrer com a devida participação dos diferentes atores sociais, políticos e institucionais que têm no Estado seu principal articulador e aí reside um dos poderes do acesso à informação.

4. Democracia e acesso à Informação

Em janeiro de 2019, ou seja, bem no início do governo Bolsonaro, o General e vice-presidente Hamilton Mourão assinou um decreto sobre acesso à informação. O decreto ampliava drasticamente quem tinha o poder de declarar sigilo nos documentos públicos, facilitando

com que o recurso do sigilo fosse utilizado. Depois da pressão popular, o governo da época recuou, promulgando novo decreto com as regras antigas.

Depois, em março de 2020, logo do início da pandemia no Brasil, o governo federal lançou medida provisória que alterava os prazos da Lei de Acesso à Informação (LAI). A medida previa a suspensão dos prazos (20 dias prorrogáveis por mais 10 dias) nos casos em que o responsável pelo atendimento estivesse em teletrabalho ou na linha de frente do combate à COVID-19. Os recursos quanto às informações classificadas como sigilosas também ficaram suspensos. Em abril, o Superior Tribunal Federal vetou a alteração nos prazos da LAI.

Os dados relativos à pandemia foram uma verdadeira questão para o Governo Federal de Bolsonaro. Inicialmente, os números de casos, ativos e recuperados, e de óbitos eram divulgados às 15:00 h em coletiva de imprensa. Aos poucos, as divulgações começaram a ficar mais tarde e sem coletiva. Em junho de 2020, as divulgações passaram a ocorrer por volta das 22:00 h, ou seja, depois dos principais jornais brasileiros. Quando perguntado, o presidente insinuou algo sobre não passar no Jornal Nacional em mais uma briga com a imprensa.

Na época, a Organização Não Governamental Transparência Brasil (2020) apontou que, pelo menos, oito pontos de lei brasileiras foram violados com as mudanças que causam opacidade e atraso na apresentação dos dados. São eles o art. 5º, XXXIII, e o art. 37º da Constituição Federal. No caso da Lei de Acesso, são feridos os art. 3º, inciso II, art. 5º, art. 6º, inciso I, art. 7º, inciso IV, e art. 8º. A mudança também fere o art. 6º, parágrafo 2º, os princípios da lei 13.979, promulgada em fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19. Além disso, pode constituir ato de improbidade administrativa (8.429/1992) e/ou conduta ilícita (art. 32º, inciso I, 12.527/2011).

A falta de transparência nas ações governamentais não foi uma exclusividade do governo Bolsonaro, diga-se. Enquanto país, O Brasil tem avançado lentamente neste aspecto. Apesar da Constituição Federal de 1988, uma lei que regulamentasse a questão só foi promulgada 2011. A 12.527/2011 – a LAI ou lei de acesso – foi uma vitória da sociedade brasileira. E o acesso à informação ajuda a garantir uma sociedade mais democrática e um governo mais transparente.

No Brasil, a Constituição Cidadã de 1988, em seu no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37º e no § 2º do art. 216º já tocava no tema do acesso à informação. No entanto, foram precisos 23 anos para que a Lei 12.527/2011, regulamentando o acesso à informação pública fosse promulgada por Dilma Rousseff. Antes disso, a Lei Complementar 131 de 2009 havia sido promulgada no governo de Lula. As duas leis diferem bastante. A primeira delas, a lei 131/2009 consiste na “disponibilização em tempo real [...] de informações orçamentárias e financeiras da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal”. Já a Lei 12.527/2011 discorre sobre os dispositivos que permitem que os cidadãos solicitem ao estado informações. De acordo com a LAI, o estado deve atender as demandas de informação dos cidadãos e também publicizar as informações de maneira ativa, disponibilizando em seu sítio eletrônico informações institucionais, sobre os convênios, as despesas, as licitações e contratos, ações e programas e perguntas frequentes.

Segundo o pensador italiano Norberto Bobbio (2015:29), a democracia é idealmente o governo do poder visível, ou seja, dos governos em que os atos se desenrolam publicamente e sob controle da opinião pública e da sociedade civil. A democracia como ideal de governo sempre esteve em oposição aos governos autoritários. O autoritarismo dá-se, na maior parte das vezes, quando o poder é exercitado distante dos olhos dos súditos com pouca ou nenhuma transparência. O poder autocrático esquia-se do controle do público de duas maneiras: a primeira delas é ocultando e tomando decisões de modo secreto. A segunda, utilizando-se da simulação ou mentira que ainda é considerado um instrumento lícito de governo. Isto remete-nos ao clássico livro *1984* de George Orwell em que o *Big Brother* ou grande irmão, é capaz de tudo ver e não ser visto. Também é capaz de dissimular, produzir e disseminar informações mentirosas de acordo com os interesses da classe dominante. Para além dos clássicos da literatura, a dissimulação tem aparecido em forma de desinformação deliberada como, por exemplo, na Pandemia de COVID-19 e a defesa do medicamento Hidroxicloroquina. O medicamento não era recomendado para o tratamento de COVID, mas ainda assim Bolsonaro insistiu nele.

O segredo foi considerado primordial para governo durante alguns séculos. O monarca podia ver sem ser visto. Quando o Estado coloca em vigor legislação tentando diminuir sua opacidade, isto é, de certo modo, uma maneira de romper com a cultura do segredo vigente.

Cada vez mais, percebe-se o direito de acesso à informação como um direito humano fundamental em uma democracia. A base deste direito é o princípio de que, como o eleitor delega e financia a autoridade pública, o público deve ter o direito de saber como o poder é usado e como os fundos públicos são gastos. Mais do que isso, todos os cidadãos têm o direito de exercer influência e participar dos processos decisórios relacionados a questões de interesse público para além das eleições. Em um sentido amplo, pode-se entender o acesso à informação pública como o direito de toda pessoa de obter informações sobre qualquer assunto do Estado. O conceito é um componente importante das diretrizes de um governo aberto, que visam tornar os procedimentos e processos governamentais mais transparentes (MARTINS, 2011). Segundo Fernando Reyes Matta (1980), a informação é um bem social e não apenas mercadoria.

Atualmente, a democracia parece ser considerada a melhor forma de governo. No entanto, ela é sempre acusada de ser incapaz de cumprir suas promessas. Ela não cumpriu a promessa de eliminação das elites e oligarquias do poder, não conseguiu cumprir a promessa de autogoverno, ou governo do povo para o povo, não conseguiu de fato promover a igualdade entre os indivíduos, tornando-os cidadãos de mesma classe e não conseguiu acabar com o poder invisível (BOBBIO, 2015:32-35). O poder invisível assume várias formas. Aqui, distinguiremos três delas. O primeiro é aquele que se vira contra o Estado. São as organizações criminosas, os grupos terroristas, as facções. Em segundo lugar, aquelas organizações que se articulam para tirar vantagens e benefícios ilícitos que não podem ser vistos pela sociedade civil. Como exemplo, temos os grupos de extermínio formados muitas vezes por agentes do Estado. Por último, aquele poder invisível que funciona por meio das instituições do próprio Estado. São os serviços secretos, os órgãos de informação. Se degenerados, estes órgãos podem ser responsáveis por um modo de “governo oculto”. Por exemplo, os órgãos de repressão na ditadura civil-militar brasileira, que contrariando os preceitos democráticos acabavam assumindo a posição de responsável por investigar, acusar e condenar. Em muitos casos, a condenação era a tortura e morte. Na jovem democracia brasileira, uma série de escândalos acabam por a fragilizar ainda

mais, causando temor. O medo paralisa e pode fazer com que os cidadãos aceitem restrições nos seus direitos democráticos. Assim, ecoam os gritos de intervenção militar como dito anteriormente. Esse tipo de pedido é alimentado pelo receio de que a democracia seja incapaz de acabar com poderes invisíveis. No entanto, os pedidos deveriam ser de mais democracia e mais transparência do Estado.

Segundo Kant (*apud* BOBBIO, 2015:31), aquilo que não pode vir a público, ou seja, aquilo que não é passível de publicidade é uma máxima injusta. Aí temos o lugar do escândalo. Em que consiste o escândalo se não a publicização daquilo que havia ficado escondido e submerso pelo poder oculto? O segredo é a condição necessária para a efetivação de atos ilícitos e corruptos. A própria origem da palavra república se relaciona com a noção de coisa pública.

O governo do público significa governo do povo, não de uma pessoa ou de poucos; governo em público significa que os atos do poder ou são exercidos diretamente diante do povo ou são de alguma forma comunicados a seus destinatários naturais e não se tornam oficialmente válidos antes de receberem a devida publicidade (BOBBIO, 2015:40).

Segundo lembra Paula Lígia Martins (2011), a confiança nas instituições públicas está intrinsecamente conectada com a quantidade de transparência oferecida por elas. Regimes fechados, onde os líderes acreditam que têm controle sobre a informação, tendem a evitar a comunidade política, o que gera ceticismo, descrédito e indiferença à estrutura do Estado. O antídoto para esse cenário é a transparência na gestão combinada com outras ferramentas que aumentam o direito e a possibilidade real de fiscalização da máquina pública. Nesse sentido, o direito de acesso é fundamental na luta contra a corrupção e contra processos de exclusão informacional sistemáticos.

Não pode existir democracia sem opinião pública e sem sociedade civil. Assim, é fundamental numa sociedade democrática que a formação de um público que exija ser informado das decisões tomadas em nome do interesse coletivo. Além disso, que seja capaz de exprimir suas críticas. Assim, a questão dos graus de sigilo presentes na LAI deve ser colocada. Até que ponto a atribuição de sigilo aos documentos públicos referentes à situações escandalosas podem ser considerados uma questão de segurança do Estado e não uma tentativa de tornar opacos atos ilícitos?

A questão do acesso à informação no Brasil hoje enfrenta barreiras como:

- O estado de desorganização dos acervos arquivísticos, dificultando que as instituições tenham de fato conhecimento do conteúdo de seus arquivos e documentos.
- A própria postura de diversos agentes do Estado que preferem a manutenção da cultura do segredo a garantir o acesso. O segredo funciona em muitos casos como instrumento de poder. Muitas vezes, os agentes do estado permanecem numa postura tecnocrática que parte do pressuposto de que o povo é incapaz de compreender e fazer uso daquelas informações de maneira correta.
- Instabilidade política e uso político dos graus de sigilo como tem sido observado em diversas ocasiões depois da promulgação da LAI.

De um lado o próprio Estado, que produz e utiliza-se dos documentos e da informação para dar conta de suas atividades, por meio de seus agentes em diversas esferas, sejam eles políticos ou funcionários. De outro, o cidadão, que utiliza-se do seu direito ao acesso por diversas razões. Em alguns casos, para a garantia de outros direitos individuais. Em outros, na tentativa de fiscalizar as ações do Estado e diminuir a presença deste poder invisível. Ambos na arena do espaço democrático.

Contudo, a noção de democracia ultrapassa a ideia de sistema de regras, mas é um *constructo* cotidiano no qual o acesso à informação é indispensável (MARTINS, 2011). Neste ponto, retomamos Bobbio para lembrar que não é possível existir uma democracia sólida baseada na cultura do segredo. A opacidade do poder é a própria negação da democracia (BOBBIO, 2015:35). Além disso, a informação governamental também é importante para a promoção da boa governança – entendida aqui como a capacidade governativa de forma ampla e que envolve a capacidade estatal de agir na implementação das políticas e executar metas coletivas, o que inclui a totalidade de mecanismos e procedimentos que lidem com a dimensão de participação participativa e pluralidade da sociedade como um todo (JARDIM, 1999).

E aqui vale destacar a relação entre ética e política, pois, como anteriormente citado, é na política que ficam evidentes os padrões éticos que subjazem as ações políticas públicas no campo da informação, mas não apenas como destaca Marco Schneider (2013). As políticas públicas de informação baseiam-se em valores políticos que apoiam a formulação e execução das mesmas e estas são construídas, implementadas e redefinidas a partir de relações de poder dentro e entre o Estado e a sociedade (JARDIM, 2003).

A “vontade de verdade” como procedimento de controle (FOUCAULT, 2013) e o “juízo sobre a servidão política universal” como subalternização da vontade de sujeitos em favor de uma elite conservadora (TORRES, 2008) jamais podem configurar-se no seio do Estado sob a catapulta das políticas informacionais e demais políticas que compõem o mosaico dos regimes de informação à revelia do contrato social cujo acordo maior aponta para a “democracia”. A política, nos lembra Schneider, mostra-se como ética em ato, sendo impossível a existência daquela sem esta – isto é, “produção, compartilhamento, disputa ou gerenciamento de poder sem que se visse algum bem, e isso vale inclusive para os piores bandidos e assassinos, cujo próprio bem requer ou gera o mal alheio” (2013:61).

A democracia e o exercício pleno da cidadania dependem da interação entre a sociedade civil e o Estado, o que impossibilita a concepção de governos realmente democráticos baseados na cultura do segredo. Assim, o acesso à informação torna-se um direito fundamental que deve ser garantido para que não seja letra morta na Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã.

5. Considerações finais

O direito à informação com destaque para o acesso à informação pública deve ser visto como um direito humano fundamental com capacidade para fortalecer democracias. Os ataques de diversas ordens como a desinformação orquestrada e a dificuldade de acesso devem ser enfaticamente repudiados. No caso do acesso à informação pública, faz-se cada

vez mais necessário que os agentes públicos do Estado coloquem-se como defensores da cultura da transparência em busca do fim da opacidade. O segredo é exceção e não a regra.

Para o fortalecimento da democracia, é preciso o estabelecimento de políticas de informação fortes e resilientes capazes de resistir aos ataques sejam eles sistemáticos ou esporádicos. Denunciar tais golpes é também uma forma de fortalecer tal política. Os registros dos acontecimentos com o objetivo de dificultar a garantia do direito também fortalece a democracia na medida em que o conhecimento é importante para que seja possível evitar a repetição de atos pouco democráticos que enfraquecem os processos democráticos.

Se no pensamento marxiano “a crítica filosófica desdobra-se em uma perspectiva social propositiva nos termos de sua crítica à economia política” (BEZERRA, SCHNEIDER e SALDANHA, 2019:6), a ética pública da informação proposta aqui deve ser uma ética comprometida com a superação das formas de alienação e opressão que reduzem as pessoas à mera condição de expectadoras do mundo e lhes retira a capacidade de protagonismo diante da vida. Trata-se de uma ética pública da informação comprometida com o bem comum almejado, autêntica e conscientemente, nas linhas do contrato social, resguardadas as devidas condições para o esclarecimento, pela via mesma da informação.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila

2009 Correntes teóricas da ciência da informação. *Ciência da Informação*. 38:3 (set./dez. 2009) 192-204.

BEZERRA, Arthur Coelho

2019 Teoria crítica da informação: proposta teórico-metodológica de integração entre os conceitos de regime de informação e competência crítica em informação. In BEZERRA, Arthur Coelho [et al.] - *iKritika: estudos críticos em informação*. Rio de Janeiro: Garamond, 2019, p. 15-72.

BEZERRA, Arthur Coelho; SCHNEIDER, Marco; SALDANHA, Gustavo Silva

2019 Competência crítica em informação como crítica à competência em informação. *Informação & Sociedade: estudos*. 29:3 (jul./set. 2019) 5-22.

BIELBY, Jared

2014 *Information Ethics. I - origins and evolutions: being part one of a four part address of the history of Information Ethics*. [S. l.]: University of Alberta, 2014.

BOBBIO, Norberto

2015 *Democracia e segredo*. São Paulo: Ed. Unesp, 2015.

BRASIL. Constituição, 1988

1988 *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Leis, decretos, etc.

2011 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37º e no § 2º do art. 216º da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. (18 dez. 2011).

BRASIL. Leis, decretos, etc.

2009 Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. *Diário Oficial da União*. [Em linha]. (28 maio 2009) 2. [Consult. 8 abr. 2011] Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=28/05/2009>.

CAPURRO, Rafael

2021 *Foundations of information: review and perspectives*. [Em linha]. 2017. [Consult. 21 ago. 2021]. Disponível em: <http://www.capurro.de/tampere91.htm>.

CASTELLS, Manuel

1999 *A Sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CEPIK, Marco

2000 Direito à informação: situação legal e desafios. *Revista Informática Pública*. 2:2 (2000).

DOLAN, Kerry A.

2022 *Os 25 maiores bilionários do mundo em 2021*. [Em linha]. Forbes, 6 abr. 2021. [Consult. 26 abr. 2022] Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/04/os-25-maiores-bilionarios-do-mundo-em-2021/>.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N.

2002 Novos cenários políticos para a informação. *Ciência da informação*. 31:1 (jan./abr. 2002) 27-40.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N.

1999 O Caráter seletivo das ações de informação. *Informare*. 5:2. (1999) 7-31.

HOBBS, Thomas

2003 *Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JARDIM, José Maria

2003 O Inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In *Acesso à informação e política de arquivos*. Org. Eliana Mattar. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 37-52.

JARDIM, José Maria

1999 *Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental*. Niterói: EdUFF. 1999.

LEVY, Pierre

1999 *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

MARTINS, Paula Lígia

2011. Acesso à Informação: um direito fundamental e instrumental. *Acervo*. [Em linha]. 24:1 (jan./jun. 2011) 233-244. [Consult. 31 mar. 2024] Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381/381>.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich

2001 *Manifesto do Partido Comunista*. 2ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.

NEMER, David

2021 *Tecnologia do oprimido: desigualdade e o mundano digital nas favelas do Brasil*. Vitória: Milfontes, 2021.

MATTA, Fernando Reyes

1980 A Informação na nova ordem internacional. Trad. Paulo Kramer e Sigrid Sarti. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

ROUSSEAU, Jean-Jacques

2008 *O Contrato social*. Porto Alegre: L & PM, 2008.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo

2020 *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo

2006 Ética y marxismo. In *La Teoría marxista hoy: problemas y perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, 2006, p. 297-307.

SCHNEIDER, Marco

2013 Ética, política e epistemologia: interfaces da informação. In *Fronteiras da Ciência da Informação*. Org. Sarita Albagli. Brasília: IBICT, 2013, p. 57-77.

TORRES, João Carlos Brum

2008 Apresentação. In ROUSSEAU, Jean-Jacques – *O Contrato social*. Porto Alegre: L & PM, 2008, p. 7-20.

Camila Costa | camilamcta@gmail.com

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) / Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), Brasil

Aureste Lima | aurestelima@gmail.com

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) / Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Brasil

Arthur Bezerra | arthurbezerra@ibict.br

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), Brasil